



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535.1220 / Fax: 3535.1320 - Pavão - MG
CEP 39814.000 - CNPJ: 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL N.º: 278/2002

LEI Nº 278/2002 Sobre a concessão de reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais.

O povo de Pavão através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

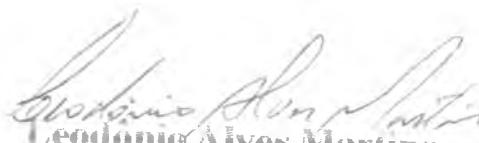
Artigo 1º - Fica concedido reajuste de vencimento a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Pavão/MG, com **percentual de 11,11%** (onze ponto onze por cento).

Artigo 2º - O índice de reajuste do artigo acima mencionado não se aplica aos profissionais autônomos, detentores de cargos comissionados e cargos eletivos

Artigo 3º - Os recursos para arcarem com as despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignados no orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, aplica-se a presente lei, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2002.

Pavão/MG, 23 de Maio de 2002.


Leodônio Alves Martins
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 27 DE MAIO 2002

João Gonçalves Sena
Santos P. Oliveira
Alcides

APROVADO

1ª discussão

Em 27 de MAIO de 2002

At CC R

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 27 DE MAIO 2002

Salvador Municipal P.S. Santos
Alcides

APROVADO

2ª discussão

Em 27 de MAIO de 2002

At CC R

(Presidente)

A COMISSÃO DE
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA
Data 27 DE MAIO 2002

Alcides
Alcides

APROVADO

3ª discussão

Em 27 de MAIO de 2002

At CC R

(Presidente)

A SANÇÃO

Em, 27 de MAIO de 2002

03/06/2002
Leodônio Alves Martins
Prefeito Municipal de Pavão